ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

Este Anexo II estabelece, para orientação dos acionistas, os documentos e informações que devem ser apresentados para a indicação de Candidatos, conforme definido no Comunicado ao Mercado.

Ele não substitui a leitura da legislação, da regulamentação e dos documentos de governança da Companhia, disponíveis no site de Relações com Investidores e no site da CVM (gov.br/cvm). Desta forma, recomenda-se a leitura de tais documentos aos acionistas, antes da submissão da candidatura de seus indicados.

1. Documentos e informações a serem apresentados relativos ao acionista

- documentos que comprovem a qualidade de acionista e quantidade de ações;
- documento de identificação do acionista que fizer a indicação, sendo necessária a apresentação, no caso de pessoa jurídica, de cópia do contrato/estatuto social, comprovante de eleição dos administradores e do documento de identificação dos representantes da pessoa jurídica, sendo aceitos, como documentos de identificação, Carteira ou Cédula de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelos conselhos de profissionais liberais ou entidades congênere.

2. Documentos e informações a serem apresentados relativos ao Candidato

- Formulário Conselheiro de Administração - Empresa Estatal Federal de maior porte preenchido e assinado pelo indicado nos termos do Anexo III;
- Formulário BB Seguridade preenchido e assinado pelo indicado nos termos do Anexo IV;
- nome, qualificação e currículo do Candidato, bem como cópia de seu documento de identificação;
- indicação da vaga a que o Candidato concorre (artigo 38, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 81);
- informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência nos termos do Anexo V;
- comprovação documental, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão e pela legislação aplicável, dos requisitos da eleição/nomeação (artigo 11, §7º, do Estatuto Social), incluindo comprovantes de formação acadêmica e de experiência profissional;
- declaração do Candidato de que não está impedido e de que não se enquadra nas vedações da Lei 13.303/16 e do artigo 11, §8º, do Estatuto Social; e
- se for o caso, indicação da necessidade de dispensa de que trata o artigo 147, §3º, da Lei das S.A., com as razões pelas quais a assembleia deveria concedê-la (artigo 11, inciso II, da Resolução CVM 81).